PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM N°186/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Produtor Cultural no Município de Divinópolis e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Cultural no âmbito do Município de Divinópolis, como forma de incentivo e desenvolvimento de práticas culturais no município.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Produtor Cultural será custeado com recursos públicos municipais, patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, recursos federais e estaduais, e ou emendas parlamentares, e tem como objetivos:

I - amparar e incentivar a formação de produtores culturais;

II - incentivar e custear pessoas físicas ou jurídicas que promovam o cultura no Município de Divinópolis;

III - incentivar e custear financeiramente a participação de produtores culturais, em eventos, seminários, festivais,e outros, em nível municipal, estadual e nacional;

IV - auxiliar financeiramente na aquisição de instrumentos e materiais dos produtores culturais;

V - propiciar condições para elevar o nível técnico dos produtores culturais municipais em eventos regionais, estaduais e nacional;

VI – custear despesas de viagens dos produtores culturais, fora do município, dando preferência àqueles que não possuam patrocínio e que utilizem recursos próprios para o desenvolvimento de suas atividades.

VII - oferecer auxílio financeiro aos produtores culturais que estiverem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Divinópolis.

CAPÍTULO II

Documento assinado digitalmente - 3JO-VYG-XRM-ODL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 3º Para obtenção dos recursos financeiros do Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Cultural, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser residente no Município de Divinópolis;

II - desenvolver sua atividade cultural majoritariamente no município de Divinópolis;

III - comprovar a atuação em projetos culturais há pelo menos um ano;

IV - apresentar projeto ou evento que pretende realizar/participar à Secretaria Municipal de Cultura, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

Art. 4º Não se beneficiam desta Lei:

I - os Produtores Culturais que estiverem recebendo bolsa auxílio ou outros benefícios de programas de incentivo à Cultura, instituídas pelos governos Estadual e Federal; e

II - os Produtores Culturais que deixaram de prestar contas de valores anteriormente recebidos nos últimos cinco anos.

Art. 5º O auxílio financeiro que trata esta lei fica autorizado da seguinte forma:

I – Individual: no valor máximo de até 20 (vinte) UPFMD, por evento cultural, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos;

II - Por equipe: no valor máximo de até 60 (sessenta) UPFMD, por evento cultural, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos.

Parágrafo único. Cada produtor cultural ou equipe poderá receber o auxílio no máximo duas vezes dentro do mesmo ano.

Art. 6º Os beneficiários do programa prestarão contas à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 dias após findo o evento cultural.

Parágrafo único. O Produtor Cultural ou equipe que não prestar contas devidamente no prazo estabelecido ficará impedido de receber qualquer repasse da administração pública municipal ou participar de qualquer programa de incentivo à cultural do Município de Divinópolis.

Documento assinado digitalmente - 3JO-VYG-XRM-ODL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 7º Os Produtores Culturais, equipes e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de agosto de 2025.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Documento assinado digitalmente - 3JO-VYG-XRM-ODL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Justificativa

A cultura é um elemento fundamental para o desenvolvimento social, econômico e identitário de nossa cidade. Os Produtores Culturais desempenham um papel essencial na promoção da diversidade cultural, na preservação das manifestações tradicionais e na inovação artística, contribuindo para o fortalecimento da nossa identidade local e para o enriquecimento do nosso tecido social.

No entanto, muitos desses profissionais enfrentam dificuldades financeiras, falta de acesso a recursos e apoio institucional, o que limita sua capacidade de produzir, divulgar e difundir suas obras. Essa situação compromete não apenas a diversidade cultural, mas também o potencial econômico do setor cultural, que gera empregos, renda e atrai turismo.

Diante desse cenário, a criação do Programa de Apoio ao Produtor Cultural visa oferecer suporte técnico, financeiro e de capacitação aos artistas e produtores locais, promovendo a inclusão, a valorização e o fortalecimento do setor cultural em nossa cidade. Além disso, o programa contribuirá para ampliar o acesso do público às manifestações culturais, fomentando uma sociedade mais plural, criativa e participativa.

Assim, justifica-se a aprovação deste projeto de lei como uma medida de incentivo à cultura, de promoção do desenvolvimento sustentável e de valorização dos nossos talentos locais, alinhada aos princípios de democratização do acesso à cultura e de estímulo à economia criativa.

Documento assinado digitalmente - 3JO-VYG-XRM-ODL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/08/2025 às 13:03:53

Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 07/08/2025 às 13:03:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3JO **VYG** **XRM** **ODL**